



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2009/00304

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009.

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho, em anexo, o Ofício n.º 2654/2009/SR da Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio de Janeiro, que comunica procedimentos que estão sendo adotados, por aquela empresa pública, relativamente ao pagamento de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor.

Os novos procedimentos consistem em medidas destinadas a conferir maior segurança aos pagamentos de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor, em especial no que concerne à identificação daquele que se apresenta para recebimento, seja na qualidade de credor (autor da ação) ou seu representante, seja na qualidade de advogado da causa constituído por meio de instrumento de mandato constante dos autos.

Conforme assevera o Gerente Regional da Caixa, tais medidas se tornaram necessárias em virtude da grande incidência de fraudes, com prevalência nos casos em que o pagamento ocorre diretamente, sem expedição de alvará, motivo pelo qual se torna especialmente relevante a identificação daquele que se apresenta como beneficiário do crédito, seu representante ou advogado patrocinador da causa, pois o banco não dispõe de elementos para conferência dos documentos por eles apresentados, às vezes falsos.

Ressalto que a adoção das normas aplicáveis aos depósitos bancários também para levantamento dos depósitos judiciais referentes a precatórios e requisições de pequeno valor, tem respaldo no § 1º do artigo 17 da Resolução n.º 55, do Conselho da Justiça Federal, de 14 de maio de 2009.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

SERGIO SCHWAITZER
Corregedor-Regional
Justiça Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por SERGIO SCHWAITZER.
Documento Nº: 261393-2849 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.

Classif. documental	40.03.02.01
---------------------	-------------



T2OCI200900304A